

MM. Juiz(a):

Trata-se de pedido de tutela urgente feito em sede de Medida Protetiva, realizado por WILKEND CELESTIN, a fim de ver garantido seu direito de visitação às crianças acolhidas WOOD MEKEND CELESTIN, ROSELORMINA CELESTIN e DOUMY WILKENSLEY CELESTIN, o qual estaria sendo impedido de realizar.

Consta dos autos que, após suspeitas de maus tratos, as crianças foram acolhidas e, dentre as medidas providenciadas, estaria a procura de família extensa no Haiti para envio das crianças.

As crianças estão acolhidas na Casa Lar Associação das Acácias, neste Município de Curitiba-PR.

Passo, sem delongas, à necessidade de manifestação urgente.

O pedido comporta deferimento.

Num primeiro momento, cumpre salientar que, ainda que se levante a necessidade de ajuizamento de pedido de visitas em autos apartados, certo é que se trata de Medida Protetiva que visa o melhor interesse da criança, no qual caberá diversas medidas judiciais que busquem esse fim, inclusive, decidir sobre a necessidade de retomada dos vínculos familiares entre genitor e crianças, o qual pode se dar por meio de visitas à casa de acolhimento, onde há acompanhamento técnico que favoreça a medida.

Tratar da necessidade de ajuizamento de autos apartados constitui-se em formalidade processual não condizente com a urgência e delicadeza do caso sob tela.

Esta é, inclusive, a previsão literal do artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando propaga a necessidade de aplicação de medidas que fortaleçam os vínculos familiares.

Pois bem.

Ainda, há nos autos a notícia, bem como, despacho judicial determinando a procura de família extensa no Haiti para fins de envio das crianças.

Ocorre que não se verifica, por ora, nenhuma tentativa concreta de fortalecimento dos laços familiar e afetivo entre crianças e genitor.

Medida drástica como a tal (praticamente uma “deportação” injustificada) somente poderia ser cogitada depois de ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES, MEDIDAS E INSTANCIAS para a reinserção das crianças junto ao seio familiar.

Sem mais delongas, e diante da urgência do caso concreto, o Ministério Público se manifesta pela concessão do direito de visitas do genitor às crianças na casa de acolhimento, visita esta que deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão da equipe técnica da instituição (a fim de prevenir quaisquer

incidentes outrora relatados nos relatórios acostados aos autos),e, se necessário, com acompanhamento, também, do Conselho Tutelar.

Por fim, o Ministério Público requer a imediata suspensão da medida protetiva aplicada que visa o encaminhamento das crianças à família extensa no Haiti, devendo a família ser inserida em programa de retomada e fortalecimento dos vínculos familiares com os genitores.

Curitiba, 01 de julho de 2018.

(Plantão Judiciário – 15:57)

ROBERTA FRANCO MASSA

Promotora de Justiça